



ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 22 de Dezembro de 2021 Ano XXIV Nº 5654

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5221, de 15 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre divulgação de Programas Sociais e Equipamentos Públicos mantidos pelo município de Juazeiro do Norte que sejam destinados aos idosos e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar à população em geral acesso às informações sobre programas sociais, políticas e equipamentos públicos destinados aos idosos e administrados ou financiados pelo Município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - O acesso às informações previsto no Art. 1º se dará por meio de página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - As informações a serem divulgadas à população deverão conter, no mínimo, os seguintes dados:

I - Nomes dos programas sociais executados com recursos próprios do Poder Públicos ou por meio de parcerias com outras áreas de Governo ou com Organizações Não Governamentais que visem à proteção social do idoso;

II - Lista dos equipamentos públicos e programas destinados aos idosos, contendo:

- a) Endereço;
- b) Telefone;
- c) Horário de atendimento e funcionamento.

III - Leis, Resoluções e Decretos dos Poderes Executivos e Legislativo que dispõem sobre a proteção social do idoso.

Art. 4º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º - Esta lei em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Autoria: Raimundo Farias Gregório Júnior

LEI Nº 5222, de 15 de Dezembro de 2021

Inclui a Profissão do Biomédico (CBO 2212-05) no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no plano de Cargos, Carreiras e Salários da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte os profissionais formados em Biomedicina.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal deve, obrigatoriamente, disponibilizar vagas aos profissionais inseridos no

caput deste artigo nos concursos públicos na área de saúde que promover.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: William dos Santos Bazílio

DECRETO Nº 708 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Decreta ponto facultativo, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro do corrente ano, na forma que indica.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no Art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará anunciou ponto facultativo nos próximos dias 24 e 31 de dezembro;

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/ empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, os expedientes dos dias 24 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º- Os serviços que, por sua natureza, são considerados essenciais não sofrerão qualquer interrupção na sua prestação, devendo ser assegurado pleno atendimento à população.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AMAJU

EDITAL DE CANCELAMENTO 01/2021-AMAJU

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021-AMAJU

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE JUAZEIRO DO NORTE - AMAJU, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o cancelamento do edital 01/2021, declarando nulos e sem efeitos jurídicos todos os atos oriundos de sua publicação, para contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 1º- Considerando as orientações do Ministério Público do Estado do Ceará em relação aos prazos dados no edital;

Art. 2º- Considerando que “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (Súmula 473 do STF);

Art. 3º- Diante do que foi exposto decide-se pelo CANCELAMENTO do edital 01/2021 - AMAJU, publicado no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2021;

Art. 4º- Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2021.

JOSÉ ERALDO OLIVEIRA COSTA

Superintendente da AMAJU

Portaria nº 0016/2021 - PMJN

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA
DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE.
AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 5156/2021

REQUERENTE: JOÃO EUDES SANTOS ALVES

CPF/CNPJ: 043.XXX.XXX-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1554650

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTTO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. No entanto, analisando os documentos acostados aos autos, verificou-se a falta de provas materiais para subsidiar o requerimento. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, devendo o Setor de Fiscalização e Auditoria Tributária analisar a baixa da inscrição do requerimento.

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO.
IMPUGNAÇÃO DE TAXA DE LICENÇA
DE LOCALIZAÇÃO - TLL. MATERIA
JUDICIALIZADA. INSTANCIA JUDICIAL.
FORA DA COMPETENCIA DA JIF.
INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021008445

REQUERENTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CRED AMIGO

CPF/CNPJ: 07.237.373/0001-20

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1080119

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, em virtude da determinação exarada no Ofício 574/2021, expedido no dia 20/10/2021, pela Secretária de Finanças deste município, o qual afirma que: *“Em caso de Processo Administrativo que esteja sendo apreciado pelo contencioso do Município, em que haja prévia Ação Judicial, o Processo Administrativo deve ser Indeferido, pois não pode haver concomitância de litispendência no âmbito administrativo e judiciário. Prevalecendo no caso a esfera judicial”.*

Sendo assim, o requerente deverá fazer sua defesa nos autos do processo judicial.

Isto posto, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU. MATERIA JUDICIALIZADA. INSTANCIA JUDICIAL. FORA DA COMPETENCIA DA JIF. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2021010794

REQUERENTE: PAULO CESAR PEREIRA ALENCAR

CPF/CNPJ: 215.XXX.XXX-68

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1036429

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Pelo presente, informamos a Vossa Senhoria que, em virtude da determinação exarada no Ofício 574/2021, expedido no dia 20/10/2021, pela Secretária de Finanças deste município, o qual afirma que: *“Em caso de Processo Administrativo que esteja sendo apreciado pelo contencioso do Município, em que haja prévia Ação Judicial, o Processo Administrativo deve ser Indeferido, pois não pode haver concomitância de litispendência no âmbito administrativo e judiciário. Prevalecendo no caso a esfera judicial”*.

Sendo assim, o requerente deverá fazer sua defesa nos autos do processo judicial.

Isto posto, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. INATIVIDADE. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 7157/2021

REQUERENTE: CLINICA ODONTOLOGICA UNI RISO S/S LTDA ME

CPF/CNPJ: 06.154.726/0001-65

RELATOR: MARCOS TELES DO NASCIMENTTO

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, quais sejam: contrato social da empresa, CNPJ, assim como o comprovante de endereço atualizado. Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. NÃO INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS. IMUNIDADE. IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. SERVIDORA JÁ POSSUI IMÓVEL NO SEU NOME. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.:2021009493

REQUERENTE: FRANCISCA MONTEIRO DA SILVA

CPF/CNPJ:120.XXX.XXX-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 37158

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, de Servidor Público Municipal, nos termos do art. 409, inciso IV da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal). Verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, também, foi constatado que a requerente possui, no sistema de dados do município, o imóvel de inscrição 1382 no seu nome; fato que, por si só, impede o benefício requerido. Posto isto, o requerimento foi INDEFERIDO.

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de dezembro de 2021

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 1437/2021

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

ASSUNTO: CONSULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SOBRE O CALENDÁRIO ESCOLAR 2022

RELATOR: JOSE MARCONDES MACEDO LANDIM

PARECER CME/CP Nº: 003/2021

APROVADO EM: 16/12/2021

I - HISTÓRICO

A Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte, por meio do ofício 272/2021, solicita deste Conselho Municipal de Educação - CME parecer sobre a Proposta de Calendário Letivo para o ano de 2022, elaborado pela Diretoria de Controle Interno com início previsto para o dia 31 de janeiro de 2022 e encerramento para dia 23 de dezembro de 2022.

O Sistema Municipal de Ensino de Juazeiro do Norte, criado pela Lei Municipal Complementar nº 005/06, e alterada pela Lei Complementar Nº 95, de 26 de março de 2014, e que no exercício da competência complementar das normas federais, conforme estabelece o art. 11 da Lei Federal nº 9.394/96, tem como órgão normativo, consultivo e deliberativo o Conselho Municipal de Educação, em nosso município regulamentado pela Lei nº 5152 de 28 de maio de 2021, cabendo portanto, a competência para o estabelecimento das normas para a elaboração do calendário escolar, conforme as peculiaridades locais.

Historicamente, a Rede Pública Municipal de Juazeiro do Norte teve seus calendários escolares elaborados a partir das normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelas instruções emanadas da Secretaria de Educação do Município.

A partir de 2018, visando a organização do calendário escolar, o Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte fixa as normas por meio da Resolução 007/2017, determinando que cabe à Secretaria Municipal de Educação apontar orientações unificando as questões que são importantes na materialização do caráter da Rede Pública de Ensino do Município, que servem tanto para as Escolas que seguem Calendário Padrão Unificado quanto para as que seguem Calendário próprio, e que cabe ainda a Unidade Escolar elaborar o seu Calendário Escolar de modo a assegurar o mínimo de 200(duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 horas (oitocentas horas) distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Determina também que o Calendário Escolar deverá ser amplamente divulgado na comunidade escolar.

2. DO MÉRITO

A Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) refere-se ao calendário escolar em seis artigos, os quais estão transcritos a seguir:

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

(...)

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; (...)

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

(...)

V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

(...)

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver; (...)

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

(...)

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

(...)

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

(...)

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

Segundo a Resolução 007/2017 do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte, cabe ainda às seguintes observações:

Art. 2º A Unidade Escola deverá elaborar o seu Calendário Escolar de modo a assegurar o mínimo de 200(duzentos) dias letivos e carga horária mínima de 800 horas (oitocentas horas) distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: O Calendário Escolar deverá ser amplamente divulgado na comunidade.

Art. 3º O efetivo trabalho escolar compreende as atividades de cunho pedagógico realizadas com a presença física dos educandos e educadores, bem como toda a equipe de apoio da unidade escolar.

Art. 4º O calendário escolar deverá prever:

- a) Início e Fim dos períodos letivos;*
- b) Atividades pedagógicas para os docentes;*
- c) Feriados;*
- d) Período de Férias e Recessos Escolares*

Parágrafo Único: O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como "Dia Nacional da Consciência Negra".

Art. 5º O calendário deverá conter ainda a previsão de atividades pedagógicas para os professores durante todo o ano letivo, assim distribuídas:

- a) No mínimo duas reuniões administrativas para professores e funcionários, sendo uma em cada semestre.*
- b) No mínimo 4 (quatro) reuniões pedagógicas, sendo a primeira na semana que antecede o início do calendário letivo;*

Para tanto, ressaltamos:

1. O calendário é instrumento que sistematiza e organiza o tempo escolar, em um mínimo de oitocentas horas, distribuídas em duzentos dias de efetivo trabalho escolar, conforme determinação da lei 9.394/96, Art. 24, inciso I, assegurando assim o cumprimento do projeto político-pedagógico de cada unidade educacional;

2. A jornada escolar diária para o ensino fundamental, incluirá um mínimo de quatro horas, de efetivo trabalho escolar sob a orientação do professor, conforme disposto no artigo 34 da LDB;

3. Dia letivo é aquele no qual ocorre o trabalho pedagógico com os alunos, através de ações de ensino e aprendizagem planejadas, avaliação, em consonância com o projeto político-pedagógico de cada unidade educacional, atendendo o currículo escolar vigente e com presença obrigatória dos alunos e professores habilitados.

4. Poderá ainda, em caráter excepcional, caso haja a prorrogação do estado de calamidade ocasionado pela Covid19 considerá como letivas as atividades por meio de ambientes virtuais de aprendizagem síncronas ou assíncronas, desde que AUTORIZADAS pela autoridades sanitárias.

IV - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, uma que o mesmo atende o dispositivo legal recomendo a aprovação da PROPOSTA DE CALENDÁRIO ESCOLAR 2022 para a rede municipal de ensino, uma vez que o mesmo o cumprimento dos 200 dias letivos e a carga horária de no mínimo 800 horas.

V - DECISÃO DO CONSELHO

Aprovada no pleno do Conselho Municipal de Educação de Juazeiro do Norte em 16 de dezembro de 2022.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ aos 16 de dezembro de 2021.

Professor Dr. José Marcondes Macedo Landim

Presidente do CME - Juazeiro do Norte

ANEXO I

- CALENDÁRIO LETIVO 2022 -

JANEIRO 01 DIA LETIVO							FEVEREIRO 19 DIAS LETIVOS							MARÇO 19 DIAS LETIVOS							ABRIL 19 DIAS LETIVOS															
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S									
						1											1	2	3	4	5														1	2
2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	6	7	8	9	10	11	12	3	4	5	6	7	8	9									
9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	13	14	15	16	17	18	19	10	11	12	13	14	15	16									
16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	20	21	22	23	24	25	26	17	18	19	20	21	22	23									
23	24	25	26	27	28	29	27	28						27	28	29	30	31			24	25	26	27	28	29	30									
30	31																																			
03 a 10 – Matrícula Novatos 11 a 21 – Lotação de Professores e Servidores 24 a 28 – Semana Pedagógica 27 – Proposta de Reunião Pedagógica com professores 28 – Proposta de Reunião Administrativa para professores e funcionários 31 – Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre							28 – Carnaval							1 – Carnaval 2 – Quarta-feira de Cinzas 3ª Semana: Formação Continuada de Professores 24 – Aniversário do Pe. Cícero 25 – Carta Magna do Ceará							14 – Quinta-Feira Santa/ Atividade Remota 15 – Sexta-Santa 17 – Domingo Páscoa 18 – Encerramento do 1º Bimestre 19 – Início do 2º Bimestre/ Proposta de Reunião Administrativa para professores e funcionários 21 – Tiradentes															
MAIO 22 DIAS LETIVOS							JUNHO 21 DIAS LETIVOS							JULHO FERIAS DOCENTES							AGOSTO 23 DIAS LETIVOS															
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S									
						1				1	2	3	4							1	2							1	2							
8	9	10	11	12	13	14	5	6	7	8	9	10	11	3	4	5	6	7	8	9	7	8	9	10	11	12	13									
15	16	17	18	19	20	21	12	13	14	15	16	17	18	10	11	12	13	14	15	16	14	15	16	17	18	19	20									
22	23	24	25	26	27	28	19	20	21	22	23	24	25	17	18	19	20	21	22	23	21	22	23	24	25	26	27									
29	30	31					26	27	28	29	30			24	25	26	27	28	29	30	28	29	30	31												
01 – Dia do Trabalho 08 – Dias das Mães 3ª Semana: Formação Continuada de Professores							16 – Corpus Christi 24 – São João 30 – Encerramento do 2º Bimestre 101 DIAS LETIVOS							1 a 30 – Férias							01 – Início do 3º Bimestre/ Proposta de Reunião Pedagógica com professores 05 – Proposta de Reunião Administrativa para professores e funcionários 14 – Dia dos Pais 3ª Semana: Formação Continuada de Professores															
SETEMBRO 20 DIAS LETIVOS							OUTUBRO 19 DIAS LETIVOS							NOVEMBRO 20 DIAS LETIVOS							DEZEMBRO 17 DIAS LETIVOS															
D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S									
						1	2	3							1				1	2	3	4	5							1	2	3				
4	5	6	7	8	9	10	2	3	4	5	6	7	8	6	7	8	9	10	11	12	4	5	6	7	8	9	10									
11	12	13	14	15	16	17	9	10	11	12	13	14	15	13	14	15	16	17	18	19	11	12	13	14	15	16	17									
18	19	20	21	22	23	24	16	17	18	19	20	21	22	20	21	22	23	24	25	26	18	19	20	21	22	23	24									
25	26	27	28	29	30		23	24	25	26	27	28	29	27	28	29	30				25	26	27	28	29	30	31									
30	31						30	31																												
07 – Independência do Brasil 15 – Nossa Senhora das Dores							11 – Encerramento do 3º Bimestre 12 – Dias das Crianças /Nossa Sra Aparecida 13 – Início do 4º Bimestre/ Proposta de Reunião Administrativa para professores e funcionários 3ª Semana: Formação Continuada de Professores 15 – Dia dos Professores 28 – Dia do Servidor Público							02 – Dia de Finados 15 – Proclamação da República							23 – Encerramento do 4º Bimestre 25 – Natal 24 a 31 – Recesso Natalino															



JANEIRO RECUPERAÇÃO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

	Proposta de Reunião Administrativa para professores e funcionários
	Proposta de Reunião Pedagógica com professores
	Recuperação
	Semana Pedagógica
	Férias
	Feriados
	Início de Bimestre
	Encerramento de Bimestre
	Eventos
	Atividade Remota

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação - Tomada de Preços nº 2021.12.21.1. O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado na sede do Setor de Licitação, certame licitatório na modalidade Tomada de Preços tombada sob o nº 2021.12.21.1, cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção (serviços remanescentes) de piscina semiolímpica localizada no Parque Timbaúbas, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas de Preços marcado para o dia 13 de janeiro de 2022, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão, sito à Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 30 de novembro de 2021. José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento dos Recursos/Prosseguimento - Concorrência nº 2021.09.24.1 - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que foram julgados improcedentes os recursos administrativos interpostos junto a fase de habilitação do certame licitatório Concorrência nº 2021.09.24.1 pelas empresas M K SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR EIRELI; PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO e PROEX PROJETOS E EXECUÇÃO DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA. Desta forma, como a fase recursal se encontra concluída, daremos prosseguimento ao processo com a abertura dos envelopes de propostas de preços das empresas habilitadas, ficando marcada para o dia 27 de dezembro de 2021, às 09:00 horas, na Rua Tabelião João Machado, nº 195 - Santa Tereza - CEP: 63.050-400 (CEREST - pertencente a Secretaria de Saúde). Juazeiro do Norte/CE, 21 de dezembro de 2021. Uelton de Souza Cardoso - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.12.21.01, a seguir: Objeto: Locação de imóvel situado à Rua Arnóbio Bacelar Caneca, 948, Bairro Lagoa Seca, destinado ao FUNCIONAMENTO DO ABRIGO DE CAMPANHA DE JUAZEIRO DO NORTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE. Favorecido: LEILA SILVEIRA VIEIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 641.391.074-72. Valor(es): R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), para 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo Senhora Ordenadora de Despesas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho do Município.

Data: 21 de dezembro de 2021.



Exemplares disponíveis na página
<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/diariolista.php>

PREFEITURAMUNICIPALDEJUAZEIRODONORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA
 VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

Chefe de Gabinete - GAB
Francisco Carlos Macêdo Tavares

Procurador Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM
José Wilson de Melo

Secretário de Finanças - SEFIN
Paulo André Pedroza de Lima

Secretária de Saúde - SESAU
Francimones Rolim de Albuquerque

Secretária Municipal de Educação - SEDUC
Pergentina Parente Jardim Catunda

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST
Zulneide Rodrigues Parente

Secretário de Administração - SEAD
José Tarso Magno Teixeira da Silva

Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP
Diogo dos Santos Machado

Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Infraestrutura - SEINFRA
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretário de Turismo e Romaria - SETUR
Paulo César de Lima Andrelino

Secretário de Cultura - SECULT
Vanderlúcio Lopes Pereira

Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV
José Bendimar de Lima Junior

Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Doriam Lucena Silva Matos

Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
José Eraldo Oliveira Costa

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI
Wilson Soares Silva

